



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-349

00003

Medida Provisória nº 349, de 22 de
janeiro de 2007

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado MIRO TEIXEIRA

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte expressão "...e seus investimentos não têm a cobertura de risco de crédito estabelecida no § 1º do art. 9º da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990".

Que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º.
.....

§ 1º O FI-FGTS terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FGTS, será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários -CVM.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS se constitui de depósitos compulsórios mensais efetuados pelo empregador em conta vinculada de seus trabalhadores para constituir um patrimônio destinado a cobrir riscos futuros de desemprego e outros eventos adversos e para prover fundos para adquirir bens e direitos garantidos pela Constituição Federal em vigor, a exemplo do direito à saúde, à moradia e saneamento básico.

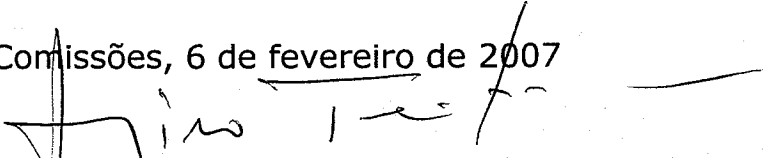


As contas vinculadas dos trabalhadores têm atualização monetária mensal e rendimento de 3% a.a. As aplicações dos recursos estão sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal – CEF – que, através de investimentos, autorizados por lei, em títulos públicos e em fundos de investimentos especiais constitui um Patrimônio Líquido estimado hoje em R\$ 21 bilhões.

A presente medida provisória pretende segregar este Patrimônio Líquido do Ativo Total do FGTS para aplicá-los em obras de infraestrutura a serem realizadas por empresas privadas sem garantias dos riscos envolvidos. Se aprovada a proposição nos termos da redação do § 1º do art. 1º, os recursos dos trabalhadores estarão sendo utilizados sem respeito à lei e às normas constitucionais.

Por consideramos que o Patrimônio Líquido do FGTS é acessório do patrimônio dos trabalhadores é que apresentamos esta Emenda para que sejam corrigidos as disposições que ferem direitos dos trabalhadores e disposições constitucionais.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 2007


Dep. MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

